

Veto 001/2026

Agudo, 13 de janeiro de 2026.

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N 91/2025 APROVADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprе comunicar-lhes que, na forma da Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o texto do Projeto de Lei 91/2025:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em sessão legislativa realizada em 22 de dezembro de 2025, foram apreciados quatro Projetos de Lei integrantes do conjunto normativo da reforma previdenciária do Município de Agudo. Na oportunidade, o Projeto de Lei nº 90/2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como o Projeto de Lei nº 91/2025, que trata do plano de custeio, foram aprovados por unanimidade. Por sua vez, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que institui o novo plano de benefícios, e a Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, que estabelece idade mínima para aposentadoria, tiveram sua apreciação adiada mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Ocorre que as matérias constantes no Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 e na Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025 constituem o fundamento normativo indispensável à elaboração do cálculo atuarial do RPPS, do qual decorre o plano de amortização do passivo previdenciário e a definição das alíquotas suplementares a serem suportadas pelo ente municipal. Tais diretrizes encontram-se expressamente consideradas no plano de custeio instituído pelo Projeto de Lei nº 91/2025, já aprovado pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, embora formalmente aprovado, o Projeto de Lei nº 91/2025

encontra-se materialmente desprovido de sua base legal e técnica, uma vez que os elementos estruturantes que lhe conferem coerência normativa, viabilidade atuarial e segurança jurídica permanecem pendentes de deliberação legislativa. O plano de custeio constitui elemento central do regime próprio de previdência social, sendo condição indispensável para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme exigido pelo art. 40¹ da Constituição Federal, pela Lei nº 9.717/1998² e pelas normas gerais editadas pela Secretaria de Previdência.

Ressalta-se que o plano de custeio não possui autonomia normativa em relação ao plano de benefícios e às regras de elegibilidade para aposentadoria, porquanto sua definição depende diretamente das premissas legais que disciplinam idade mínima, tempo de contribuição, regras de transição e critérios de concessão dos benefícios previdenciários. A ausência dessas definições compromete a consistência técnica do cálculo atuarial, inviabilizando a correta apuração do passivo previdenciário e das alíquotas necessárias à sua amortização.

Nesse contexto, a sanção do Projeto de Lei nº 91/2025 de forma isolada implicaria a instituição de um plano de custeio dissociado de seus pressupostos normativos essenciais, expondo o Município a risco jurídico relevante, insegurança atuarial e eventual descumprimento das exigências legais de equilíbrio financeiro e atuarial, com potenciais reflexos perante os órgãos de controle externo e de fiscalização.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 61, §1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a vetar projetos de lei, no todo ou em parte, quando considerados inconstitucionais ou contrários ao interesse público. No caso concreto, a impossibilidade de sanção do Projeto de Lei nº 91/2025 decorre de vício material,

¹ Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

² Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

consubstanciado na ausência de seus pressupostos legais indispensáveis, os quais se encontram condicionados à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 e da Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025.

Diante do exposto, e no exercício da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, decido **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 91/2025**, que dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agudo, por se mostrar juridicamente inviável a sua sanção neste momento, enquanto não aprovadas as normas que lhe conferem diretrizes, fundamento técnico e sustentação atuarial, sob pena de afronta ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, à segurança jurídica e ao interesse público.

Atenciosas Saudações,

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo